



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT**

RECOMENDAÇÃO nº. 019/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Procedimento Preparatório nº. 1.20.002.0000051/2015-68

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO ser atribuição do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”* (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pelos direitos difusos e coletivos, em especial com relação aos direitos do consumidor, através de todas as ações e medidas cabíveis, face ao preconizado pelo art. 81, parágrafo único, inciso III, e no art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), e aos ditames dos arts. 5º, XXXII, e 129, incisos II e III, da Constituição da República e o art. 6º, VII, “c”, VIII e XIV, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e seus alunos configura típica relação de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição da República prevê que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,*



seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o sistema federal de ensino é composto pelas entidades de ensino superior públicas federais e pelas entidades de ensino superior particulares, conforme o art. 16 da Lei nº. 9.394/1996, competindo à União, através do Ministério da Educação e Conselho Federal Educação, baixar normas técnicas para a sua adequada execução;

CONSIDERANDO que, nos documentos que instruem o **Procedimento Preparatório nº. 1.20.002.000051/2015-68**, que tramita nesta Procuradoria da República, há elementos indicando a dificuldade de adesão/contratação ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES por acadêmicos de Instituições de Ensino Superior – IES de municípios vinculados à área de atuação deste órgão ministerial, tendo em vista as novas regras estipuladas para obtenção do FIES, bem como a ocorrência de informações desencontradas entre o que está sendo divulgado pelas IES e o informado pelo sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

RESOLVE, com fundamento na atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993, **expedir RECOMENDAÇÃO a esta Instituição de Ensino Superior – IES, por meio de seus representantes legais, a fim de que:**

a) **EFETUE A IMEDIATA DIVULGAÇÃO** aos alunos das **novas regras e prazos do FIES, relativas ao 2º Semestre de 2015**, inclusive no que diz respeito à possibilidade de não obtenção do financiamento e do quantitativo de vagas referentes ao FIES destinados a cada curso e turno ofertado, por meio de informações e boletins diários no *site* da instituição, colocação de cartazes e distribuição de panfleto informativo no ato da matrícula, repetindo a medida no início de cada semestre letivo;



b) **SEJA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO** da presente Recomendação, inclusive no *site* da instituição.

Requisita-se ao representante legal da instituição de ensino que envie, **no prazo de 3 (três) dias**, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação, registrando-se desde logo que, **em caso de recusa a seu cumprimento, o Ministério Público Federal tomará as medidas judiciais cabíveis.**

A **omissão na remessa de resposta** no prazo acima estabelecido será **considerada como recusa ao cumprimento desta Recomendação, ensejando adoção das medidas cabíveis.**

Sinop/MT, 27 de julho de 2015.


FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÓRRES
Procuradora da República